

RADAR TRABALHISTA

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 3 – Número 127 – 30/12/2019 a 03/01/2020

Sumário

- ✘ *Destaque da Semana*
- ✘ *Notícias do Ministério Público do Trabalho*
- ✘ *Outras Notícias*
- ✘ *Atos Normativos*
- ✘ *Dados Estatísticos de Fiscalização*

Destaque da Semana

[Suspenso o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2020 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2020](#)

Portal eSocial - 03/01/2020

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência JANEIRO/2020 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%) e o direito a percepção de salário família para 2020.

Para ler na íntegra [clique aqui](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Notícias do Ministério Público do Trabalho

[MPT-RN participa de conferência sobre saúde do trabalhador na UFRN](#)

Ministério Público do Trabalho - 04/12/2019

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) sediou, na última segunda-feira (2), o seminário “Saúde do Trabalhador no SUS: o Papel da Atenção Primária na Integralidade do Cuidado”. O evento contou com participação do MPT-RN, com palestra da procuradora regional do Trabalho Ileana Neiva Mousinho, sobre as ações de prevenção e as notificações de doenças relacionadas ao trabalho.



Outras Notícias

[Cota de aprendizagem não pode ser alterada por norma coletiva, diz TRT-23](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2020

Sindicatos de motoristas e de empresas de transporte do Mato Grosso estão proibidos de firmarem acordos ou convenções coletivas que alterem a base de cálculo da cota de aprendizagem. A decisão é da juíza Karina Rigato, da Vara do Trabalho de Alto Araguaia, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, questionando uma cláusula de convenção coletiva que excluiu a função de motorista profissional da base de cálculo da cota para contratação de aprendizes.

[Trabalhadora chamada de “lenta” e “tartaruga” por gerente será indenizada](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2020

A caracterização do assédio moral exige a presença da conduta discriminatória de forma repetida. Com base nesse argumento, a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) condenou uma empresa a indenizar em R\$ 10 mil uma ex-funcionária que foi chamada de “lenta” e “tartaruga” por um gerente.

[Ano de 2019 foi agitado para a jurisprudência trabalhista](#)

Consultor Jurídico - 04/01/2020

Este ano de 2019 foi, sem dúvida nenhuma, bem agitado sob o aspecto jurisprudencial trabalhista. Como era de se imaginar, após grandes alterações que entraram em vigor ao final de 2017, era necessária a fluência do lapso temporal para que os hiatos fossem preenchidos pelos julgados que se seguiram.



Outras Notícias

[Dispensa do depoimento do reclamante gera nulidade, decide TST](#)

Consultor Jurídico - 03/01/2020

Qualquer dos litigantes trabalhistas tem o direito de tentar obter a confissão da parte contrária mediante o seu depoimento pessoal. E, esse depoimento não pode ser negado sem nenhuma fundamentação pelo julgador, sob pena de cerceamento de prova.



Atos Normativos

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Pág. 71) - Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020;

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Pág. 70) - Dispõe sobre o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício 2020;

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Pág. 73) - Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020;

[SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Pág. 102) - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte (DIRF). Beneficiários pessoas físicas. Lucros e dividendos;

[SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Pág. 102) - Cadastro de Obra. Responsabilidade. Compromisso de Ajustamento De Conduta;

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Extra Pág. 01) - Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;



Atos Normativos

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Extra Pág. 01) - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020;

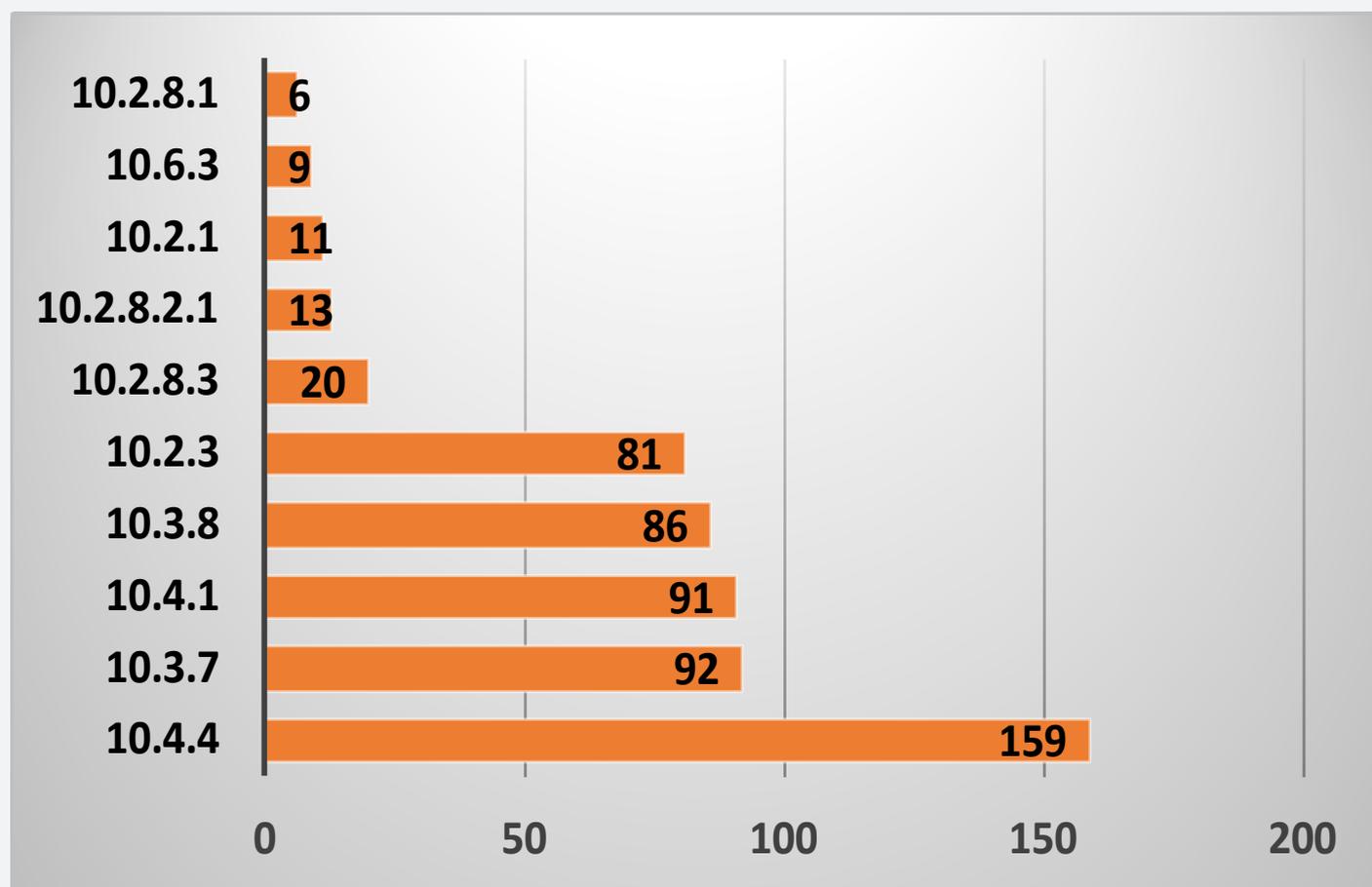
[PORTARIA ME Nº 676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 31/12/2019 Seção I Extra Pág. 16) - Atesta a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

[CIRCULAR CEF Nº 887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU de 02/01/2020 Seção I Pág. 48) - Publica a versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Dados estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens da Norma Regulamentadora n.º 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) mais capitulados como “Embargos” durante a fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no período de 2012 a 2017:



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/ME

Dados estatísticos de Fiscalização

Embargo: É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram utilizados para paralisar as atividades dos canteiros de obra da Indústria da Construção por ter sido caracterizado “grave e iminente risco” a segurança e a saúde dos trabalhadores, durante a ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “notificações”, “autuações” ou “regularizados na ação fiscal” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 – Levantamento de Interdição.

10.4.4 As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

10.3.7 O projeto das instalações elétricas deve ficar à disposição dos trabalhadores autorizados, das autoridades competentes e de outras pessoas autorizadas pela empresa e deve ser mantido atualizado.

10.4.1 As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.

10.3.8 O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

10.2.3 As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

10.2.8.3 O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

10.2.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

10.6.3 Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo.

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Supervisora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico